



REQUERIMENTO Nº RQ 945 /2015

(Do Deputado Wasny de Roure)

L I D O
Em, 10 / 9 / 15
Secretaria Legislativa

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 42/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 42/2015.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Projeto de Lei nº 42/2015, noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 devem ser ensinadas, na rede pública de ensino do Distrito Federal, por meio de inclusão de atividade denominada "Lei Maria da Penha vai à Escola".

No Sistema Legis, verifica-se, contudo, a existência do Projeto de Lei nº 671/2011, que já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa e aguarda inclusão na ordem do dia. O referido Projeto "dispõe sobre a realização de palestras e seminários a respeito dos direitos humanos e questão da violência doméstica e familiar contra a mulher nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências". Especifica-se, no art. 3º, que se deve proporcionar visibilidade especial à Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nessas atividades escolares.

Constata-se, assim, que os Projetos de Lei nº 671/2011 e 42/2015 dispõem a respeito de matéria de igual teor, cujos autores visam, por meio de atividades escolares, ensinar a Lei Maria da Penha nas escolas públicas do Distrito Federal.

Com base na existência do supracitado Projeto de Lei nº 671/2011, com tramitação concluída nas Comissões, enquadra-se a análise do Projeto de Lei nº 42/2015 no que dispõe os arts. 175, VIII, e 176, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, a respeito de prejudicialidade de proposições:

Setor Protocolo Legislativo

RQ nº 945 /2015

Data nº 01 Junho


3



NOTA TÉCNICA

Assunto: Elaboração de parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 42, de 2015, que *dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Públicas do Distrito Federal.*

Solicitante: Deputado Wasny de Roure.

Por meio da Solicitação de Serviço nº 368/2015, o Gabinete do Deputado Wasny de Roure solicita elaboração de minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 42/2015, de autoria da Deputada Liliane Roriz, o qual dispõe a respeito do ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006, na rede pública de ensino do Distrito Federal, por meio de inclusão de atividade denominada "Lei Maria da Penha vai à Escola".

Na justificação, a Autora refere-se à violência doméstica, especificamente contra a mulher, considerando seu aspecto histórico. Cita a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha; reafirma a importância da inclusão de noções básicas dessa Lei nas escolas públicas, por meio da atividade sugerida na proposição (cf. arts. 3º e 4º, reproduzidos abaixo); e apresenta dados de atendimentos do primeiro semestre de 2014, realizados pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que comprovam o alto percentual de mulheres em situação de violência que sofrem agressões repetidamente.

Art. 3º. *O conteúdo do disposto no art. 1º desta Lei terá como título a atividade denominada "Lei Maria da Penha vai à Escola" e será executada pelo órgão competente de educação e em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.*

Art. 4º. *A referida atividade será executada anualmente, em todos os níveis e modalidades, junto à comunidade escolar realizando, no mês de março, uma programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema do qual trata a presente Lei.*

No Sistema Legis, verifica-se, contudo, a existência do Projeto de Lei nº 671/2011, que aguarda inclusão na ordem do dia, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. O referido Projeto "dispõe sobre a realização de palestras e seminários a respeito dos direitos humanos e questão da violência doméstica e familiar contra a mulher nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências". Especifica-se, no art. 3º, que se



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 945/15.

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 11/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 945/2015

Folha Nº 03 *Paula*